

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

Regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

TIPO: Melhor técnica

OBJETO: Permissões do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Capela Nova, na categoria Convencional, a pessoas físicas, conforme condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação pertinente.

SESSÃO PÚBLICA – Recebimento dos envelopes

Dia 13/04/2018

Horário: 09h00min

O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA torna público para conhecimento dos interessados que realizará CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018, do tipo melhor técnica, com a finalidade de delegar Permissões do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Capela Nova/MG, por meio de Permissão a pessoas físicas que visam atribuir a esse Serviço uma característica sistêmica, tornando-o mais adequado e satisfazendo as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, continuidade, cortesia e contribuindo para a melhoria da prestação do Serviço e da qualidade de vida da população do Município de Capela Nova, mediante o atendimento das exigências previstas, neste Edital e nas disposições da Lei 8.666/93, e Lei Municipal nº 790/2012, de 22 de outubro de 2012 no que for aplicável.

Os interessados em participar desta licitação deverá realizar inscrição na Prefeitura Municipal de Capela Nova, situada à Rua Lopes de Assis nº 09, Centro, Capela Nova/MG, até 13/04/2018 às 09:00h , exceto sábados, domingos e feriados no horário compreendido entre às 08h00min até às 16h00min, onde será retirado o Formulário Oficial de preenchimento da proposta técnica.

A sessão pública de análise e julgamento ocorrerá no dia **13/04/2018 às 09h00min** na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Lopes de Assis nº 09, Centro, Capela Nova/MG, nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como as cláusulas previstas neste Edital e anexos.

A documentação para HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes opacos, fechados e rubricados até às 09h00min do dia 13/04/2018, na sede da Prefeitura Municipal.

1_ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1_ A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e está fundamentada nos termos do art. 30, Inciso V e art. 175- Caput da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas respectivas alterações, que autoriza a presente licitação para execução, por pessoas físicas, do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Capela Nova.

1.2 - A Comissão Permanente de Licitação coordenará os trabalhos da presente licitação em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas respectivas alterações.

1.3 - 2 JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando a existência de vagas que não foram completadas pelo ultimo processo de concessão e havendo interessados prestadores de serviço, o MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA procederá a presente licitação para a delegação de permissões destinadas à execução do Serviço Público de Transporte por Táxi às pessoas físicas.

3 - DO OBJETO.

3.1 – A presente licitação tem por objeto a Delegação de 02 (duas) Permissões do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Capela Nova.

3.2 Esta licitação visa completar o número de Delegações até atingir o total de 12 (doze) Permissões no Sistema, nos termos da Lei Municipal nº 790/2012, sendo que 10 (dez) permissões já foram devidamente delegadas em certames anteriores, restando 2 (duas) permissões.

4- DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Esta licitação é aberta às pessoas físicas que queiram prestar o Serviço na categoria taxi por meio de Permissão no Município de Capela Nova.

4.2 – A participação nesta Concorrência implica o reconhecimento pelos Licitantes de que conhecem, atendem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

4.3 - – Para serem consideradas habilitadas a executar o Serviço, as Licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital e da legislação pertinente.

5.4 - Não será permitida a participação nesta licitação de servidores, empregados ou contratados da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, Empresa

Pública ou Sociedade de Economia Mista do Município de Capela Nova, bem como dos empregados terceirizados que prestem serviço nas unidades destes órgãos e entidades.

5.5 - Não será admitida a participação de Licitante Pessoa Física que seja ex-permissionário, exautorizatório, ex-condutor auxiliar, ex-acompanhante, ex-agente de bordo ou ex-operador de transporte público que teve seu registro cassado até 05 (cinco) anos antes da data de publicação deste edital;

5.6 O Licitante Pessoa Física detentor de autorização, permissão ou concessão de serviço público poderá participar e, se convocado, deverá apresentar, para assinar o Termo de Permissão, sob pena de desclassificação e sem prejuízo das demais sanções legais, a renúncia da delegação anterior, demonstrada mediante certidão expedida pelo delegante;

5.7 - É vedada a participação na licitação de pessoas físicas:

5.7.1 Submetida a Processo de Insolvência Civil;

5.7.2. Sob os efeitos das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Municipal de Capela Nova, e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer das esferas da Federação;

5.7.3. Aposentada por invalidez;

5.7.4. Portadora de Permissão para Dirigir;

5.8 – Verificada a ocorrência de quaisquer dos casos previstos nos subitens anteriores durante o presente procedimento licitatório ou posteriormente ao mesmo, a Licitante/Permissionária será desclassificada ou terá seu Termo de Permissão extinto, conforme o caso, assegurado o direito a ampla defesa.

5.9 - O Licitante Pessoa Física deverá possuir, até a data-limite para entrega da proposta, CNH categoria “B”, “C”, “D” ou “E”;

5.10 - O Licitante convocado para prestar o serviço deverá apresentar, no ato de atendimento à convocação, sua CNH contendo no campo Observação a expressão “Exerce atividade remunerada” ou equivalente;

6 – DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – O Serviço será prestado por Permissionários selecionados por meio deste processo licitatório, bem como por Condutores Auxiliares, obedecendo aos critérios de qualidade, segurança, continuidade, regularidade, cortesia, eficiência, generalidade, atualidade e modicidade das tarifas.

6.2 – Respeitado o processo licitatório, cada Permissionário Pessoa Física deterá uma única Permissão, à qual será vinculado um único Veículo;

6.2.1 – Os Veículos a serem incluídos no Sistema por meio desta licitação deverão ser licenciados no Município de Capela Nova, na categoria aluguel.

7 – DOS PRAZOS

7.1 – O prazo de validade desta Licitação será de 02 (dois) anos, contado da data de publicação da homologação desta no DOM, podendo ser prorrogado por igual período.

7.2 – Todas as Permissões delegadas por meio desta Concorrência Pública serão válidas pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) anos, contado da data da publicação da homologação, sendo este prazo o referencial máximo para a prestação do Serviço, não garantindo para o Permissionário direito a indenização em caso de extinção da Permissão.

9 – DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

9.1 – O Veículo a ser utilizado na prestação do Serviço deverá atender ao disposto no Regulamento do Serviço e Manual de Identidade Visual, Anexo X.

9.2 – O Veículo inicialmente incluído no Sistema em conformidade com a proposta técnica apresentada pela Licitante somente poderá ser substituído por Veículo de ano de fabricação mais recente.

9.3 - O Permissionário manterá, durante toda a execução do contrato, as características do Veículo em conformidade com a proposta técnica apresentada nesta licitação, podendo, na Substituição, apresentar Veículo equivalente ou em condições superiores às especificadas na proposta técnica;

10 – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

10.1 – O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas alterações.

10.2 – Nas sessões públicas e nas reuniões da CPL, serão lavradas atas circunstanciadas que serão assinadas pela CPL e pelos Licitantes ou pessoas por eles credenciadas, caso haja interesse dos mesmos.

10.3 – O Licitante poderá indicar um representante para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder, para todos os efeitos, por seu representado.

10.3.1 – O instrumento que comprovará a representatividade da Licitante será, para Procurador/Credenciado, Instrumento Público ou Particular de Procuração, com prazo de validade em vigor, este último com firma reconhecida em cartório; ou Carta de Credenciamento, conforme modelo disposto no Anexo VII, em cujos termos sejam outorgados ao procurador/credenciado os poderes necessários à prática de todos os atos pertinentes ao certame.

10.3.2 – Na hipótese de representação mediante Carta de Credenciamento, é obrigatório o reconhecimento de firma da(s) respectiva(s) outorgante(s) por cartório competente, bem como a apresentação da documentação que lhe(s) confira(m) a titularidade dos poderes necessários à constituição do representante credenciado (Cédula de Identidade, CNH, Carteira Profissional ou outra similar de igual valor).

10.3.3 – O representante (procurador ou credenciado) deverá estar munido de documento hábil de identificação para, se convocado para tal, identificar-se.

10.3.4 – Somente será admitida a participação efetiva de um único representante de cada Licitante durante os trabalhos.

10.3.5 – Não apresentando quaisquer das formas de representação citadas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 e não comparecendo pessoalmente a Licitante, ficará esta sem representante perante a CPL, não podendo fazer consignar em Ata observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo a situação até que esta exigência seja atendida.

10.3.6 – A bem da organização e eficiência dos trabalhos, a CPL poderá limitar o número de representantes que efetivamente participarão dos procedimentos, a exemplo daqueles que irão rubricar as propostas e documentos de habilitação, sendo facultado às licitantes, neste caso, a prévia e conjunta indicação ou eleição dos mesmos.

10.4 – Quaisquer manifestações das Licitantes deverão ocorrer obrigatoriamente por ocasião das reuniões, salvo aquelas interpostas na forma de recurso legal.

10.5 – A documentação de Proposta Técnica e a de Habilitação deverão ser apresentadas por escrito, preferencialmente digitada e impressa em preto, em papel formato A4, devendo estar perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

10.5.1 – Todas as declarações a serem elaboradas pela Licitante, bem como a sua Proposta Técnica, deverão ser assinadas e preenchidas legivelmente, em letra de forma com caneta azul ou preta, ou digitadas e impressas em preto, preferencialmente em papel formato A4, sob pena de serem desconsideradas ou desclassificadas, conforme o caso.

10.6 - O interessado em participar desta licitação deverá realizar inscrição na Prefeitura Municipal de Capela Nova, no dia 13/04/2018 até às 09h00min.

10.7 - A Licitante deverá entregar a documentação de Proposta Técnica e de Habilitação, descrita no item 12.1 e 12.2, em 2 (dois) envelopes opacos, separados, lacrados, rubricados no laço e identificados, conforme subitens 11.1 e 11.2, sob pena de desclassificação.

10.7.1 – A 1ª fase, abertura dos Envelopes nº 1 – Proposta Técnica, dar-se-á em ato público, perante a CPL, no dia 13/04/2018, às 09h00mins, na Prefeitura Municipal de Capela Nova/MG, na qual serão rubricados todos documentos.

10.10.2 – Após a rubrica de todos os documentos, a sessão poderá ser suspensa para apuração, análise e julgamento das propostas técnicas, bem como para realização de qualquer diligência ou procedimento destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, com ou sem a participação de áreas técnicas.

10.10.3 – Será realizada a apuração dos pontos com base nos dados informados na Proposta Técnica e comprovados pela documentação a ela anexada.

10.10.4 – Será desclassificada a proposta técnica que esteja sem assinatura, desacompanhada de documento comprobatório ou declaração exigida.

10.10.5 – Caso sejam constatadas informações nos documentos comprobatórios conferidos e validados que diverjam dos dados contidos na Proposta Técnica das propostas mais bem pontuadas, prevalecerão as informações dos documentos.

10.10.7– Será publicado o resultado parcial da primeira fase, abrindo-se o prazo para eventuais recursos, na forma deste Edital.

10.10.8– Havendo empate entre as Licitantes classificadas, será realizado sorteio público a fim de obter a individualização da ordem de classificação das propostas técnicas conferidas e validadas, obedecida a ordem decrescente de pontuação.

10.11 – A 2ª fase, abertura dos Envelopes nº 2 – Habilitação, dar-se-á em ato público, perante a CPL, na mesma data e local da 1ª fase, na qual serão rubricados os documentos pelos membros da CPL e, se for o caso, pelos representantes indicados pelas licitantes.

10.11.1 – Após a rubrica de todos os documentos, a sessão poderá ser suspensa para análise e julgamento dos documentos de habilitação, bem como para realização de qualquer diligência ou procedimento destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, com ou sem a participação de áreas técnicas.

10.11.2 – Somente serão abertos e conferidos os documentos dos envelopes de habilitação das Licitantes que tiveram a documentação de suas propostas técnicas conferidas e validadas conforme subitem 10.7.3.

10.11.4 – O resultado de cada fase do processo licitatório será divulgado por meio de publicação de relatório a ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura e no site oficial do Município, abrindo-se o prazo para eventuais recursos, na forma deste Edital.

10.11.5 - É facultado à CPL, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, determinar a dilação de prazo, promover diligências destinadas à instrução do processo.

11 – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

11.1 – Os documentos de HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1) e de PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE 2) deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Capela Nova/MG, localizada à Rua Lopes de Assis, nº 09- Centro, no horário até as 09:00h do dia 13/04/2018, exceto sábado, domingo e feriados, ressaltando-se que não serão recebidos documentos encaminhados por via postal, fax ou e-mail e, ainda, envelopes rasurados, abertos ou com informações incompletas na face externa.

11.2 - Os envelopes nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA deverá ser entregue SIMULTANEAMENTE (juntos) no período e horário estabelecidos no subitem anterior, em dois envelopes opacos, separados, lacrados e rubricados no lacre, contendo na face externa os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Capela Nova/MG ENVELOPE nº 1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO Concorrência Pública N.º: 001/2018 À COMISSÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO Nome do Licitante: _____ CNPJ/CPF: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ E-mail: _____ Telefones de contato: _____

Prefeitura Municipal de Capela Nova/MG ENVELOPE nº 2 PROPOSTA TÉCNICA E COMPROVANTES Concorrência Pública N.º: 001/2018 À COMISSÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO Nome do Licitante: _____ CNPJ/CPF: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ E-mail: _____ Telefones de contato: _____

11.2.1 – Havendo divergência entre o número e o título indicativo de um envelope, prevalecerá aquele que possa inequivocamente diferenciá-lo do que consta na face externa do outro envelope, se for o caso.

11.2.2 – Havendo dois ou mais envelopes de um mesmo Licitante com numeração e título indicativo idênticos, nenhum deles será aberto.

11.2.3 – Não serão recebidos nem abertos pela CPL os envelopes protocolizados fora do prazo, horário e local estabelecidos.

11.3 – Não serão devolvidos os documentos relativos à Proposta Técnica e à Habilitação das Licitantes classificadas e habilitadas ou que interpuserem recurso.

11.3.1 – Somente serão apreciados os pedidos de esclarecimento recebidos pela CPL até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da data de início do prazo para entrega dos envelopes, devendo a licitante indicar obrigatoriamente um endereço de e-mail para resposta.

11.4 – Após a entrega dos envelopes contendo os documentos para Proposta Técnica e para Habilitação, não será permitida a inclusão e/ou substituição de documentos ou retificação da proposta.

11.4.1 – Será eliminado do certame o (a) licitante cujos documentos tenham sido apresentados em envelope diverso do especificado neste Edital ou cujos documentos que requeiram assinatura não estejam devidamente assinados.

11.5 – A CPL poderá solicitar originais de documentos já autenticados após a abertura dos envelopes, para fim de verificação, sendo o (a) licitante obrigado (a) a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada a proposta ou inabilitada o (a) Licitante.

11.5.1 – Caso a solicitação seja feita durante a sessão pública, o fato deverá ser registrado em Ata, constando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para entrega, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação da Licitante.

11.7 – Os envelopes de habilitação dos (as) Licitantes/empresas cujas propostas foram desclassificadas, sem interposição de recursos, bem como os seus respectivos envelopes de proposta técnica, estarão disponíveis para devolução aos interessados pelo prazo máximo de 60(sessenta) dias corridos, a partir da publicação da decisão final do certame, após o qual as propostas e outros documentos não retirados serão considerados inservíveis e serão inutilizados pela CPL.

11.8 – A CPL considerará, para fins de atendimento ao disposto no item 12, os documentos comprobatórios da proposta técnica e habilitação vigentes na data de abertura do envelope nº 02 (proposta técnica).

11.9 – Os documentos necessários à classificação da proposta técnica e à habilitação deverão ser fornecidos em original, por cópia autenticada em cartório ou emitidos via internet, por meio do site correspondente.

12 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

12.1 – DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

12.1.1 - O Envelope nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – deverá conter os seguintes documentos do Licitante, no original ou, quando for o caso, cópia autenticada:

12.1.2 – HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

a) CNH categoria B, C, D ou E, com fotografia do condutor, número da Identidade e número do CPF;

b) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, que ateste sua regularidade, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;

c) Atestado Médico de sanidade física e mental com nome do médico e número de CRM legíveis, indicando capacidade plena para o exercício de serviço de transporte profissional de passageiros, emitido após a data de publicação do Edital;

d) Certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade, emitidas pela da Comarca de residência e domicílio do Licitante:

I) Justiça Federal, inclusive Juizado Especial Federal;

II) Justiça Estadual, inclusive Juizado Especial Criminal;

III) Justiça Eleitoral;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, a ser produzida mediante a apresentação das certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, consubstanciadas na CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União);

f) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do Licitante;

g) Declaração de Responsabilidade, Compromisso e Aceite dos Termos do Edital, conforme Anexo II;

h) Declaração de que não exerce atividade incompatível com a de Permissionário do Serviço de Táxi conforme Anexo III deste Edital;

I) Declaração do empregador de que não emprega trabalhador conforme vedação legal, conforme Anexo IV deste edital;

i) Declaração de Residência e Domicílio, conforme Anexo V deste Edital;

j) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo VI deste Edital.

12.2 – O Envelope nº 2 – Proposta Técnica Pessoa Física deverá conter o Formulário Oficial de Preenchimento da Proposta Técnica e os documentos comprobatórios dos

dados apresentados, conforme modelo especificado pelo anexo VIII, entregue ao Licitante em papel especial pela Prefeitura de Capela Nova, atendendo aos requisitos de pontuação abaixo, a ser assinalados e comprovados pelo Licitante.

12.2.1 – É obrigatório, sob pena de desclassificação, assinalar uma entre as opções descritas nas alíneas “a1”, ”a2” ou “a3”. As demais informações de compromisso da Proposta Técnica serão de preenchimento opcional, valendo para efeito de pontuação.

12.3 – Os itens do Formulário Oficial de Preenchimento da Proposta Técnica estão descritos abaixo, acompanhados da respectiva pontuação:

a1) Declaração de compromisso de apresentação de Certificado de Registro do Veículo (CRV) em nome do Licitante ou com arrendamento em seu nome, referente à Veículo zero quilômetro – ano de fabricação igual ao de convocação ou posterior – licenciado no Município de Capela Nova.

Pontuação: 08 (oito) pontos;

ou

a2) Declaração de compromisso de apresentação de Certificado de Registro do Veículo (CRV) em nome do Licitante ou com arrendamento em seu nome, referente à Veículo de ano de fabricação até 2 (dois) anos anteriores ao da data da convocação, licenciado no Município de Capela Nova. Pontuação: 06 (seis) pontos;

ou

a3) Declaração de compromisso de apresentação de Certificado de Registro do Veículo (CRV) em nome do Licitante ou com arrendamento em seu nome, referente à Veículo de ano de fabricação até 3 (três) anos anteriores ao da data da convocação, licenciado no Município de Montes Claros.

Pontuação: 04 (quatro) pontos.

b) Declaração de compromisso de apresentação de Veículo equipado com ar-condicionado original de fábrica. Pontuação: 03 (três) pontos;

c) Declaração de compromisso de apresentação de Veículo com capacidade volumétrica do motor (cilindrada) de 1,4 ou superior. Pontuação: 3 (três) pontos;

d) Comprovação de tempo de experiência como condutor de táxi (em anos completos – 365 dias), por meio de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou certidão (ões), da autoridade pública responsável pela gestão do Transporte, que será pontuado conforme tabela abaixo:

d) TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMO CONDUTOR DE TÁXI (anos completos)	PONTOS
d1) De 06 anos ou acima	10
d2) De 04 a 05 anos	08

d3) De 2 a 3 anos	06
d4) De 1 ano	04

13 – DA PONTUAÇÃO

13.1 – Os Licitantes serão classificados em conformidade com a pontuação que lhes será distribuída cumulativamente diante das Propostas Técnicas apresentadas.

13.1.1 – A pontuação total de cada Licitante será determinada mediante o somatório da pontuação obtida nos subitens 12.3, alíneas “a1”, “a2”, “a3”, “b”, “c”, “d” considerando a seguinte fórmula:

$$PTL = (a1 \text{ ou } a2 \text{ ou } a3) + b + c + (d1 \text{ ou } d2 \text{ ou } d3 \text{ ou } d4)$$

14 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

14.1 – O julgamento da presente concorrência será do tipo “melhor técnica”, conforme Anexo I.

14.1.1 – A classificação dos Licitantes far-se-á pelo critério da contagem e totalização de pontos de cada proposta.

14.1.2 – Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem às exigências deste Edital e não incidirem no disposto no item 5.7.

14.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam os requisitos e exigências deste Edital ou da legislação pertinente;

b) contenham em seu texto rasuras, ressalvas, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais Licitantes, prejuízo à Administração Pública ou impedimento à exata compreensão de seu conteúdo;

c) não atendam às exigências estabelecidas em diligências;

d) forem entregues sem o Formulário Oficial de Preenchimento da Proposta Técnica, em papel especial fornecido pela Prefeitura de Capela Nova conforme estabelecido neste Edital.

14.3 – Em caso de empate entre as propostas apresentadas, o desempate será feito por sorteio, em ato público, para o qual os Licitantes serão convocados.

1.4 – As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, que tomará como base para tal classificação a maior pontuação final obtida através da soma de todos os pontos de cada Licitante, obedecido o resultado do sorteio, se for o caso.

15 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

15.1 – Para o julgamento dos documentos de habilitação, serão abertos os Envelopes de nº 1 contendo os documentos de habilitação dos licitantes Pessoas Física, conforme o disposto no item 9.10.2.

15.2 – Será inabilitado o Licitante que:

- a) tiver apresentado documentação incompleta, com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- b) descumprir qualquer dos requisitos, normas e parâmetros exigidos por este Edital ou pela legislação pertinente.

15.3 – A CPL poderá, no julgamento dos Documentos para Habilitação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

16 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

16.1 – A CPL lavrará Ata dos trabalhos, que conterà síntese dos fatos ocorridos e do julgamento, considerando a publicação do resultado da segunda fase e o respectivo prazo para recursos, com indicação da ordem de classificação final das Licitantes, submetendo todo o procedimento à deliberação da autoridade competente, quanto à Homologação e Adjudicação do objeto licitado.

16.2 – A CPL se reserva o direito de solicitar a autoridade competente, mediante despacho fundamentado, as necessárias providências para:

I – HOMOLOGAR a licitação; ou

II – ANULAR, total ou parcialmente, o procedimento em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso; ou

III – REVOGAR a licitação total ou parcialmente, em razão de interesse público.

17 – DAS IMPUGNAÇÕES

17.1 – Até às 16h00min do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de proposta técnica, qualquer Licitante poderá impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas e irregularidades que o teriam viciado.

17.1.1 – A apresentação de impugnação após o prazo estipulado não a caracterizará como tal.

17.1.2 - Acolhida a petição contra o Edital, será avaliada a possibilidade de alteração da data de realização do certame.

18 – DOS RECURSOS

18.1 – A Licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da CPL, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 – Interposto o recurso, a CPL comunicará às demais concorrentes, por meio de publicação no site oficial do Município, que poderão impugná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis limitadas a discussão ao objeto recursal.

18.3 – Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

I – ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados.

II – ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação da Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

III – ser apresentado em uma via original, datilografada ou digitada e impressa, contendo nome, CNPJ ou CPF e endereço da Licitante, rubricado em todas as folhas e assinado por representante legal ou credenciado da Licitante, devidamente comprovado.

IV – ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal de Capela Nova de 08h00min as 16h00min, dentro do prazo recursal.

18.4 – A Prefeitura de Capela Nova não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do endereço definido no subitem 18.3, “IV”.

18.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

18.6.1 – A CPL poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

18.7 – No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, é garantido o direito à vista dos autos aos concorrentes junto à CPL, de onde não poderão ser retirados.

18.8 – A Licitante poderá obter cópias de documentos juntados ao processo licitatório mediante solicitação formal à CPL, acompanhada do comprovante de pagamento do valor correspondente.

19 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 – Inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, a CPL encaminhará o processo à autoridade competente, para homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município.

19.2 – As Licitantes classificadas e não convocadas nos termos do Item 20 comporão, durante o prazo de validade desta licitação, cadastro de reserva para atender ao disposto no item 20.5 deste Edital.

20 – DA CONTRATAÇÃO

20.1 – O Município de Capela Nova notificará as Licitantes Adjudicatárias constantes da classificação final por meio de publicação no site da Prefeitura para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, a documentação exigida para cadastro, prevista no Regulamento, para análise e aprovação da área competente.

20.2. – Havendo a aprovação da documentação do Adjudicatário Pessoa Física, será expedida convocação para apresentação do Veículo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para Vistoria, nas condições declaradas conforme a Proposta Técnica por ele apresentada.

20.3 – Não será considerada aprovada a documentação do Adjudicatário pessoa física que estiver com o direito de dirigir suspenso ou com a CNH cassada.

20.5 – Nas hipóteses de desclassificação, desistência ou descumprimento de quaisquer das exigências contidas neste edital pelas Licitantes referidas no item 20.1, poderão ser convocados outros licitantes classificados e habilitados até que se complete o número de vagas.

20.6 – O Termo de Permissão somente será assinado após a aprovação do veículo na vistoria.

20.7 - A prestação do Serviço iniciar-se-á após aprovação do Veículo na Vistoria e a subsequente assinatura do Termo de Permissão, conforme minuta no Anexo XII, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com a simultânea inclusão do Veículo no Sistema.

20.8– A não apresentação do Veículo, da documentação ou a não assinatura do Termo de Permissão nos prazos estipulados nos itens 20.1, 20.2, 20.3, 20.4 e 20.7 implicará a perda do direito à Delegação.

20.9 – Quando o Licitante já detentor de Permissão delegada pelo Município de Capela Nova for convocado e apresentar renúncia da delegação anterior para assinatura do

Termo de Permissão objeto desta licitação será automaticamente aberta vaga no Sistema, com o fim de completá-lo até o total de 02 (duas) Permissões.

20.10 – A atividade dos Operadores do Serviço delegado por meio desta Concorrência Pública está submetida ao Código de Trânsito Brasileiro, ao Regulamento do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Capela Nova em vigor e legislações pertinentes, sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas.

20.11 – O Termo de Permissão decorrente da presente licitação será regido pelas cláusulas e condições estabelecidas na Minuta do Termo de Permissão constante do Anexo XII, bem como subordinado às normas das Leis Federais nºs 8.666/93, 8.987/95, além da Lei Orgânica do Município de Capela Nova, a Lei Municipal nº 790/2012, pelo Regulamento do Serviço em vigor e demais normas atinentes à operação do Serviço, e será celebrado entre o Município de Capela Nova e o (a) Adjudicatário (a), devendo o Município organizar, dirigir, coordenar, planejar, controlar, administrar, gerenciar e fiscalizar o Serviço.

20.12 – A omissão ou recusa da Licitante classificada em cumprir quaisquer dos atos e obrigações referentes ao procedimento de contratação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicando a sua exclusão do certame, sendo convocada a próxima Licitante, obedecida a ordem de classificação final, até atingir o número total de vagas existentes, dentro do prazo de validade desta licitação.

20.13 – Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras definidas na Minuta do Termo de Permissão – Anexo XII obriga-se a Licitante contratada a:

I – assegurar a boa qualidade e adequação do Serviço a ser prestado;

II – assumir inteira responsabilidade civil, penal, trabalhista, tributária e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios no cumprimento do objeto desta licitação.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 As permissões delegadas pelo Município para prestação do Serviço Público de Transporte por Táxi obedecerão aos seguintes preceitos: caráter personalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e vedada a subpermissão, extinguindo-se nos seguintes casos:

I- advento do termo contratual estabelecido no Edital;

II- No caso de falecimento ou invalidez permanente do permissionário, sem que haja manifestação de interesse Junto ao Município, na transferência da permissão por parte dos sucessores legítimos previstos no art. 1829 e seguintes do Código Civil, após decorrido o prazo de 06 meses do falecimento ou da constatação da invalidez;

III- renúncia;

IV- rescisão;

V- revogação;

VI- anulação;

VII- encampação;

VIII- caducidade;

IX- cassação do Registro do Condutor Permissionário;

X- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei.

21.1.1 – O Regulamento estabelecerá os casos de suspensão ou cassação, podendo resultar na Caducidade da Permissão, conforme o caso.

21.2 – A Licitante ou Adjudicatária que deixar de atender às convocações referidas neste Edital, no prazo estipulado, perderá o direito à Permissão.

21.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos para o procedimento desta licitação e demais prazos eventualmente fixados pela CPL serão excluídos o dia do início e incluído o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, sabendo-se que os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo na Prefeitura de Capela Nova.

21.4 – A Licitante responderá pela veracidade dos dados e declarações por ela fornecidos, sob as penas da lei.

21.5 – A cessão ou transferência da Permissão implicará sua imediata Caducidade.

21.6 – O Município de Capela Nova poderá, a qualquer tempo, antes de firmar o Termo de Permissão, desclassificar a proposta ou inabilitar a Licitante, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância superveniente que afete os requisitos de classificação ou de habilitação, ou, ainda, que reduza sua capacidade de operação.

21.7 – Os casos fortuitos ou de força maior que prejudiquem a assinatura do Termo de Permissão deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados dentro do prazo de 05 (cinco) dias do evento, para análise e decisão do Município.

21.8 – Os termos dispostos neste Edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais Anexos se completam entre si, reportando um instrumento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

21.9 – Todos os procedimentos relativos à presente licitação, inclusive quanto aos casos omissos, subordinam-se às disposições e aos princípios contidos na legislação mencionada neste Edital e demais instrumentos legais pertinentes.

21.10 – Havendo evolução tecnológica dos equipamentos relacionados à prestação do Serviço, o Município terá a prerrogativa de exigir a implantação destas tecnologias, desde que prevaleça o interesse público e se considere o impacto econômico-financeiro para os Permissionários.

21.11 – Os casos omissos serão resolvidos pela CPL.

21.12- Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Capela Nova, 22 de fevereiro de 2018.

ADELMO DE REZENDE MOREIRA
Prefeito Municipal